



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.377 DE 19 DE ABRIL DE 2023

Ementa: Dispõe sobre a Criação e a Concessão do Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE. O Presidente da Mesa Diretora, fica autorizado a conceder, mensalmente, o referido auxílio-alimentação aos Servidores lotados nos Gabinetes dos Vereadores e no Gabinete da Presidência no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

§1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, no valor estipulado no caput deste artigo.

§2º. O valor estipulado no caput deste artigo, em hipótese alguma poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

§ 3º. Somente terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação, os Chefes de Gabinetes e os Assessores Parlamentares lotados nos gabinetes dos Vereadores e no Gabinete da Presidência, que cumpram a carga horária estipulada na Resolução nº 003/2023.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

II – aos servidores que forem punidos administrativamente, enquanto durar o afastamento;

III - os servidores em gozo de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Parágrafo único - Em caso de faltas não justificadas, o pagamento será proporcional aos dias trabalhados.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III – Este auxílio-alimentação de que trata esta Lei, será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.


Art. 4º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia a cada Servidor ou de outra forma que melhor atenda aos anseios da Administração da Câmara Municipal de Glória do Goitá.

Art. 5º. O benefício de que trata esta Lei poderá ser suspenso através Decreto Legislativo, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de Dotações Próprias, constantes no Orçamento Geral do Município de Glória do Goitá.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo que os seus efeitos retroagem ao dia 17 de abril do ano de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 19 de abril de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA